



CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU|ES

PROJETO DE LEI Nº 2025

Dispõe sobre normas de circulação e segurança para bicicletas elétricas e equipamentos de mobilidade individual no Município de Baixo Guandu e dá outras providências.

Vereador Autor: Dr. Eliseu Siqueira Lima

A Câmara Municipal de Baixo Guandu, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais e regimentais, **APROVA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas complementares para o uso de bicicletas elétricas (e-bikes) no Município de Baixo Guandu, nos termos do art. 30, inciso I da Constituição Federal, respeitando as disposições do Código de Trânsito Brasileiro e das resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (Contran).

Art. 2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I - Bicicleta: veículo de propulsão humana, dotado de duas rodas, não sendo, para efeito do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), similar à motocicleta, motoneta e ciclomotor;

II - Equipamento de mobilidade individual autopropelido: equipamento com as seguintes características:

- a)** dotado de uma ou mais rodas;
- b)** dotado ou não de sistema de auto equilíbrio que estabiliza dinamicamente o equipamento inerentemente instável por meio de sistema de controle auxiliar composto por giroscópio e acelerômetro;
- c)** provido de motor de propulsão com potência nominal máxima de até 1000 W (mil watts);
- d)** velocidade máxima de fabricação não superior a 32 km/h (trinta e dois quilômetros por hora);
- e)** largura não superior a 70 cm (setenta centímetros) e distância entre eixos de até 130 cm (cento e trinta centímetros);





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU|ES

III - bicicleta elétrica: veículo de propulsão humana, com duas ou três rodas, com as seguintes características:

- a)** provido de motor auxiliar de propulsão, com potência nominal máxima de até 1000 W (mil watts);
- b)** provido de sistema que garanta o funcionamento do motor quando o condutor pedalar, por pedal assistido ou autonomamente;
- c)** poderá dispor de acelerador ou de qualquer outro dispositivo de variação manual de potência em caso de produto fabricado com essa especificidade;
- d)** velocidade máxima de propulsão do motor auxiliar não superior a 32 km/h (trinta e dois quilômetros por hora).

Art. 3º - É permitida a condução de bicicletas elétricas por pessoas com idade mínima de 16 (dezesesseis) anos, desde que orientadas quanto às normas de trânsito e segurança, conforme diretrizes da Secretaria Municipal de Trânsito.

Art. 4º - É obrigatório o uso dos seguintes equipamentos de segurança por parte dos condutores de bicicletas elétricas:

- I** – Capacete devidamente afivelado;
- II** – Sinalização noturna dianteira, traseira e lateral;
- III** – Campainha ou dispositivo sonoro;
- IV** – Espelhos retrovisores.

Parágrafo único. Os equipamentos de segurança deverão estar em conformidade com as normas técnicas vigentes e ser mantidos em bom estado de conservação.

Art. 5º - Fica proibido:

- I** – Conduzir bicicletas elétricas em calçadas destinadas à circulação exclusiva de pedestres;





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU|ES

II – Realizar manobras perigosas, empinar ou trafegar em alta velocidade em áreas de grande fluxo de pessoas;

III – Transportar passageiros, salvo se o veículo for projetado para tal finalidade;

IV – Conduzir o veículo sob efeito de álcool ou substâncias psicoativas;

V – Alterar as características originais de fábrica da bicicleta elétrica para aumentar sua potência ou velocidade;

VI – Utilizar fones de ouvido ou dispositivos que comprometam a atenção do condutor durante a condução.

Parágrafo único. É obrigatório o condutor na condução dos veículos regulamentados por esta lei portar documento de identificação com foto.

Art. 6º - O limite máximo de velocidade para circulação de bicicletas elétricas em vias urbanas será de:

I – até 25 km/h em ciclovias e ciclofaixas;

II – até 10 km/h em áreas compartilhadas com pedestres;

III – até 40 km/h nas vias urbanas onde não houver infraestrutura cicloviária, respeitadas as normas de trânsito.

Parágrafo único. A fiscalização do cumprimento dos limites de velocidade será realizada pela autoridade municipal de trânsito, podendo contar com apoio de agentes conveniados.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá, por meio da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade ou órgão equivalente:

I – Promover campanhas educativas sobre o uso seguro das bicicletas elétricas;

II – Instalar sinalização específica e definir áreas de circulação e estacionamento;





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU|ES

III – Estabelecer parcerias com escolas, empresas e órgãos de trânsito para ações de conscientização e prevenção de acidentes.

Art. 8º - O descumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções administrativas, aplicadas pela autoridade municipal competente:

I – Advertência por escrito;

II – Multa administrativa;

III – Apreensão do veículo, em caso de reincidência ou risco grave à segurança pública.

§1º A multa administrativa será definida por decreto regulamentar, observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

§2º A apreensão do veículo será precedida de notificação e poderá ser revertida mediante regularização.

Art. 9º - Os valores arrecadados com as multas aplicadas em razão desta Lei serão destinados ao Fundo Municipal de Trânsito e Mobilidade, exclusivamente para investimentos em educação e segurança viária.

Art. 10º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, podendo editar normas complementares para sua plena execução.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

“Palácio Monsenhor Alonso Leite”, em vinte e sete dias do mês de Outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.



*Assinado
Digitalmente*

Dr. Eliseu Siqueira Lima
Vereador Autor





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU|ES

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo estabelecer normas claras e seguras para o uso de bicicletas elétricas (e-bikes) no Município de Baixo Guandu, promovendo a mobilidade urbana sustentável, a proteção dos usuários e a convivência harmônica entre diferentes modais de transporte.

Com o crescimento do uso de bicicletas elétricas em todo o país, torna-se necessário que os municípios adotem medidas específicas para regulamentar sua circulação, especialmente em vias públicas, ciclovias e áreas compartilhadas com pedestres.

A ausência de regras locais pode gerar insegurança jurídica, conflitos de trânsito e riscos à integridade física dos cidadãos.

A proposta está alinhada com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que confere aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, respeita as diretrizes do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e da Resolução nº 996/2023 do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), que define os parâmetros técnicos para bicicletas elétricas.

Além de estabelecer limites de velocidade, idade mínima para condução e equipamentos obrigatórios de segurança, o projeto prevê ações educativas, sinalização específica e penalidades proporcionais para infrações, garantindo o equilíbrio entre liberdade de circulação e responsabilidade coletiva.

A destinação dos recursos arrecadados com multas ao Fundo Municipal de Trânsito e Mobilidade reforça o compromisso com a educação viária e a melhoria da infraestrutura cicloviária, beneficiando toda a população.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste Projeto de Lei, que representa um avanço na política de mobilidade urbana, sustentabilidade e segurança pública em nosso município.





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU|ES

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores vereadores e prefeito,

Encaminha-se, para apreciação e eventual sanção, o Projeto de Lei, que dispõe sobre normas de circulação e segurança para bicicletas elétricas no Município de Baixo Guandu.

A proposta visa atender à crescente demanda por mobilidade urbana sustentável, promovendo o uso responsável das bicicletas elétricas (e-bikes) como alternativa de transporte eficiente, acessível e ambientalmente correta.

Com o aumento significativo da circulação desses veículos, torna-se imprescindível que o Município estabeleça regras claras para garantir a segurança dos condutores, pedestres e demais usuários das vias públicas.

O projeto está fundamentado na competência legislativa municipal prevista no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, e respeita integralmente as disposições do Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e da Resolução nº 996/2023 do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), que trata da classificação e requisitos técnicos das bicicletas elétricas.

Entre os principais pontos da proposta, destacam-se:

- Definição técnica de bicicleta elétrica e requisitos mínimos de segurança;
- Estabelecimento de limites de velocidade conforme o tipo de via;
- Proibição de condutas de risco, como manobras perigosas e alteração de potência;
- Previsão de sanções administrativas proporcionais e educativas;
- Destinação dos recursos arrecadados com multas ao Fundo Municipal de Trânsito e Mobilidade;
- Autorização para campanhas educativas e parcerias com instituições locais.

A regulamentação proposta contribuirá para a organização do espaço urbano, a redução de acidentes e o incentivo ao uso de modais não poluentes, alinhando-se às diretrizes de desenvolvimento sustentável e qualidade de vida da população guanduense.





CÂMARA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU|ES

Diante do exposto, solicitamos a análise e apoio para aprovação do referido projeto, que representa um avanço na política pública de mobilidade e segurança viária do Município.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://baixoguandu.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310037003700310037003A005000

Assinado eletronicamente por **ALCEBIADES ALVES DE SOUZA NETO** em **29/10/2025 14:42**
Checksum: **7DE9536ADCB95C5EEBED561A9AB185ECFB80C911ED4EA4D388FB71C6A019413B**

Assinado eletronicamente por **Eliseu Siqueira Lima** em **03/11/2025 09:00**
Checksum: **2E32FDE014AFFED922A940E845E0162075652E6D88F34BADC2DCC0E83ED687E3**

Assinado eletronicamente por **RENAN GOMES PEREIRA** em **03/11/2025 10:57**
Checksum: **5ACD602F29B084C0B8479D05B3677FF48ED02C71B39174D9E15F6A66B1CD932C**

Assinado eletronicamente por **WLADIMIR DE ALMEIDA ROCHA** em **10/11/2025 14:46**
Checksum: **172B4F0FCDFA29027B609B79E758828C80AD0EC264571BC3DC7B4C280FADC53A**

